

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 107/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 107/2025, do Executivo, dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- *sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II- sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,
- III- sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."</u>

Procedendo a análise da propositura, o projeto visa conceder desconto de 15% no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os postos





ESTADO DE SÃO PAULO

de combustíveis situados em Sorocaba que não repassarem para os consumidores o aumento da alíquota de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) incidente sobre os combustíveis e a fiscalização da medida ficará a cargo do Procon e da Secretaria Municipal da Fazenda.

A medida será adotada no exercício seguinte ao da comprovação do não repasse do ICMS e o interessado deverá requerer o benefício através de apresentação de documentos, até o mês de novembro do exercício anterior ao ano em que pretende usufruir do desconto.

A proposta pretendida pelo Executivo é um mecanismo de incentivo econômico que pode mitigar os impactos do aumento da tributação estadual sobre os combustíveis.

Tem-se que O teor normativo da proposta implica renúncia de receita, pois perfaz um tratamento diferenciado a determinados contribuintes que aderirem à condição de prazo, com consequências às contas públicas, desde que se observe algumas condições estabelecidas pela própria LRF.

Nesse sentido, os limites têm o condão de disciplinar os incentivos fiscais, de forma que a renúncia não gere um impacto relevante nas contas públicas e, por consequência, responsabilizar o gestor que não observe as disposições da Lei.

Observadas as condicionantes legais, em especial os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art.14), a concessão ou ampliação da renúncia é lícita e serve como relevante ferramenta de governo.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;





ESTADO DE SÃO PAULO

II - estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado no caput, **por meio do aumento de receita**, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Da mesma forma deve ser observado o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela EC 95/2016)

O art. 12 da LC nº 101 estabelece que a previsão da receita orçamentária seja acompanhada de sua metodologia de cálculo e que os efeitos das renúncias estejam quantificados no anexo de renúncia da receita que deve acompanhar tanto a LDO como a LOA.

Dos autos do projeto de lei em análise consta a sua justificativa acompanhada da declaração do ordenador de despesas, e do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro. Desse modo, constato que a exigência do art. 14 (LRF) foi devidamente satisfeita.

Considerando que o Executivo estimou a renúncia contemplando a possibilidade do desconto, ao considerar o biênio 2026-2027, o impacto estimado total é de R\$ 870.000,00 mil para este período.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.





ESTADO DE SÃO PAULO

S/S. 14 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Presidente da Comissão Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 370034003900350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Caio de Oliveira Egea Silveira em 14/02/2025 13:16

Checksum: 78487D1AA9AD3710BE1D3DEF1F19F9B12155A6D6411ED2DFD4C0A48C45309242

Assinado eletronicamente por Cristiano Anunciação dos Passos em 14/02/2025 13:31

Checksum: AFB16C3410199296A43DCE9944AE4025670B145E35F24F9DCE36132C25B2FE98

